

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

42	Serviços de Conservação					
420	Instalações e equipamentos	1.000,00				
421	Aparelhos e instrumentos técnicos	5.000,00				
422	Máquinas e acessórios	3.000,00				
427	Próprios do Estado	2.000,00	11.000,00			
43	Comunicações e Transportes					
430	Correspondência taxada	1.000,00				
431	Transportes	20.800,00	21.800,00			
49	Encargos Diversos					
496	Encargos legais		60.000,00		698.800,00	
Soma da Verba n. 2					870.800,00	194.000,00
Soma Total				2.032.600,00	1.393.400,00	1.064.800,00

DECRETO N. 25.256-A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova novas bases de tarifas para vigorem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas para vigorem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas pelo Decreto n.º 22.155, de 31 de março de 1953.

Parágrafo 1.º — Nas novas bases, além da taxa adicional de 6%, correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que tratam o Decreto federal n.º 26.773, de 14 de junho de 1949 e a Lei federal n.º 2.250 de 30 de junho de 1954, estão incluídas as taxas adicionais de 10% para o Fundo de Melhoramentos e de 10% para o Fundo de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regulamentação da cobrança do fundo, de que trata o Decreto estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Parágrafo 2.º — A Taxa de Expediente não está incluída nas novas bases e passará a ser adicionada aos fretes, calculada de conformidade com o indicado nas folhas citadas e que com este baixam.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

João Caetano Alves Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 25.256-A, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1955

TABELAS — Unidades	PREÇO	
	De 0-100 km.	mais
A-1 — Classe única — simples — passageiro — km.	Cr\$ 0,46	Cr\$ 5,00
EA-1 — Subúrbios — classe única — simples — passageiro — km.	0,30	1,50
A-3 — Classe única — ida e volta — passageiro — km.	0,82	10,00
EA-3 — Excursão — classe única — ida e volta — passageiro — km.	0,68	5,00
BA-1 — Bagagens em trens de luxo — tonelação — km.	8,61	10,00
EA-2 — Bagagens em outros trens — tonelação — km.	8,61	10,00
B-1 — Encomendas em trens rápidos e expressos — tonelação — km.	8,61	10,00
B-2 — Idem, em trens mistos — tonelação — km.	8,61	10,00
B-3 — Encomendas de acordo com a Pauta de classificação em trens rápidos e expressos — tonelação — km.	2,68	5,00
B-4 — Idem, idem em trens mistos — tonelação — km.	2,68	5,00
D-1 — Aves e pequenos animais em engraçados, gaiolas, etc., em trens rápidos e expressos — tonelação — km.	5,93	5,00
D-2 — Idem, idem em trens mistos — tonelação — km.	5,93	5,00
D-3 — Gado cavalariço, etc., de acordo com o capítulo VI da Pauta, em pequena expedição — cabeça — km.	1,39	10,00
D-4 — Idem, idem, em vagão requisitado — cabeça — km.	1,39	
D-5 — Gado suíno, caprino, etc., de acordo com o capítulo VI da Pauta, em pequena expedição — cabeça — km.	0,43	10,00
D-6 — Idem, idem, em vagão requisitado — cabeça — km.	0,43	
C-1 — C-2, C-3, C-4 — tonelação — km.	3,58	5,00
C-5 — C-6, C-7, C-8, C-9 e C-15 — tonelação — km.	2,11	5,00
C-10, C-11, C-12, C-13, C-14 — tonelação — km.	0,97	5,00
E-1 — Adubo sem avaliação, areia comum, tijolos de barro para construção, lenha, legumes e verduras frescas ou verdes quando em vagão lotado — tonelação — km.	0,76	
— Automóveis em gondolas especiais. A importância cobrada por gondola especial para transportar automóvel, corresponde à lotação da gondola (10.000 kg.), pela tabela C-14 — tonelação — km.	0,97	

De Pindamonhangaba a Campos do Jordão ou Emilio Ribas, e vice-versa, o preço é de Cr\$ 880,00.

OBSERVAÇÕES:

Os transportes de automóveis em gondolas especiais estão sujeitos ao pagamento da taxa de espe a de trens especiais conforme CGT-4 e da taxa de Cr\$ 5,30 por quilômetro entre 18 e 8 horas.

Leite fresco em assinitura: Mínimo, 100 quilos diários — C13 Bp 97 — O excesso até 20% será pago no ato do despacho pela mesma tarifa da assinatura.

Mais de amostras: As malas de amostras, quando despachadas com documento de viagem (bilhete, passe ou caderneta quilométrica), cujo número deve ser transcrito na folha de despacho — BA 1 com 20% de redução.

Distância mínima 5 quilômetros. Taxa de Expediente a incluir no cálculo de razões:

C1 a C15 — Cr\$ 420 por ton.
D3 a D4 — Cr\$ 170 por cabeça
D5 a D6 — Cr\$ 0,40 por cabeça

DECRETO N. 25.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, do crédito especial de Cr\$ 126.697,40, autorizado pela Lei n.º 3.018, de 8 de junho de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 3.018, de 8 de junho de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 126.697,40 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos) para atender à despesa, correspondente a exercícios anteriores, decorrente da majoração de vencimentos de 1 cargo de Oficial de Justiça, padrão numérico "5", do Quadro Provisório, de que é ocupante o Sr. Roberto Voito, e integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 16.599, de 30 de dezembro de 1946.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 4.º, da Lei n.º 3.018, de 8 de junho de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, do crédito suplementar de Cr\$ 78.000,00, autorizado pela Lei n.º 2.946, de 4 de janeiro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 8.º, inciso I, da Lei n.º 2.946, de 4 de janeiro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes da citada lei, que dispõe sobre integração, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de funções gratificadas de Procurador Chefe e Procurador do Quadro do Tribunal de Contas, e suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 5.º.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DO ESTADO
VERBA N. 45
Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
012 — Funções gratificadas (despesa fixa)

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Fazenda.

Cr\$

DEPARTAMENTO DE CAIXAS, VALORES E CONTAS

VERBA N. 346

Pessoal:
8.13.0 0 Pessoal Fixo
05 Gratificações
052 Pela prestação de serviços extraordinários

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE CAIXAS, VALORES E CONTAS

VERBA N. 346

Pessoal:
8.13.0 0 Pessoal Fixo
03 Substituições
030 Substituições

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída à Secretaria da Fazenda.

Cr\$

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

VERBA N. 326

Pessoal:
8.07.0 0 Pessoal Fixo
05 Gratificações
052 Pela prestação de Serviços Extraordinários

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

Cr\$

COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

VERBA N. 326

Pessoal:
8.07.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
013 Quartas ou sextas partes

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.289 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 5.145.822,80, autorizado pela Lei n.º 3.273, de 22 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 3.273, de 22 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 5.145.822,80 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento da vantagem decorrente do art. 30, letra "d", do Ato das Dis-